



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO**

## **Nº 162/2019.**

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal de nº 2.868 de 04 de Dezembro de 2003.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Os Tributos Municipais e os Preços Públicos Municipais serão atualizados pelos índices inflacionários, segundo o IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º - Para o exercício de 2020, a partir de 01/01/2020, fica instituído em 3,27% índice de correção monetária, (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12/2018 a 11/2019, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 002 de 26 de dezembro de 2018.

§ 2º - Fica estipulado o valor da **UNIDADE FISCAL FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - UNIFIPA**, para o exercício de 2020, como sendo de 4,1384 UNIFIPA's, de acordo com as regras do parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal do Município de Santo Antônio de Pádua, nos termos da Lei Municipal nº 2.868 de 04 de Dezembro de 2003, para o exercício de 2020, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os prazos para pagamentos do **Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU**, obedecerá as seguintes datas:

I- Pagamento será dividido em 06 (SEIS) COTAS E OU COTA ÚNICA, que terão os seguintes vencimentos:

1ª. cota ou cota Única.....	em 11/05/2020
2ª. Cota .....	em 10/06/2020
3ª cota .....	em 10/07/2020
4ª cota .....	em 12/08/2020
5ª cota.....	em 10/09/2020
6ª cota.....	em 09/10/2020

§ 2º - Os prazos para pagamentos do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**, dos profissionais liberais, obedecerá às seguintes datas:

I - Pagamento será dividido em 06(SEIS) COTAS E OU COTA ÚNICA, que terão os seguintes vencimentos:

1ª. cota ou cota Única.....	em 11/05/2020
2ª. Cota .....	em 10/06/2020
3ª cota .....	em 10/07/2020



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

4ª cota .....	em 12/08/2020
5ª cota.....	em 10/09/2020
6ª cota.....	em 09/10/2020

§ 3º - Os contribuintes que optarem para o pagamento do IPTU e do ISSQN anual e da Taxa de Fiscalização e Renovação de Cadastro, bem como a de Vigilância Sanitária em cota única, terão desconto de 10% (dez por cento).

§ 4º - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, calculado sobre o movimento econômico, será recolhido, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, salvo os que optaram pelo simples nacional.

§ 5º - A **Taxa de Fiscalização e Renovação de Cadastro dos estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços de qualquer natureza e a de Vigilância Sanitária no território do Município de Santo Antônio de Pádua**, será dividida em 06 (seis) parcelas e deverá ser recolhida nos seguintes vencimentos:

1ª. cota ou cota Única.....	em 11/05/2020
2ª. Cota .....	em 10/06/2020
3ª cota .....	em 10/07/2020
4ª cota .....	em 12/08/2020
5ª cota.....	em 10/09/2020
6ª cota.....	em 09/10/2020

§ 6º - Preços e Tarifas Públicas de Licença para veículos tipo VANS, TAXIS E TRANSPORTE ESCOLAR serão em parcela única que deverá ser recolhida no seguinte vencimento:

Cota Única.....	em 10/05/2020
-----------------	---------------

Art. 3º - Os carnês de IPTU e de ISSQN, bem como todas as Taxas/Preço Público/Tarifas serão emitidas em Real.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito